



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE PRAÇA

PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO

12 e 26 de maio de 2020

O(A) Dr^(a). FLÁVIO SAAD PERON, Juiz(a) de Direito do(a) 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0103864-082004.8.12.0001**- Ação de Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A como parte autora e ZITÃO AUTO POSTO LTDA., ESPÓLIO DE RUBENS RAPETTI e CLEUNICE APARECIDA PEGHENELLI RAPETTI como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, o leiloeiro público oficial nomeado, Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas:

DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **12 DE MAIO DE 2020**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, **um segundo pregão** será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **26 DE MAIO DE 2020**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) – TERMO DE PENHORA (FL. 90) – Um terço (1,3)** do imóvel identificado pelos Prédios sob nºs 2.508 e 2.514 da Rua Benjamin Constant, em Piracicaba, compreendendo prédios residenciais e respectivo terreno, que assim se descrevem: começam na Rua Benjamin Constant, na divisa com Zacarias Salomão, seguem pela referida rua vinte e três metros e setenta centímetros (23,70ms), defletem à direita e seguem vinte e sete metros (27,00ms), defletem novamente à direita e seguem cinco metros e trinta centímetros (5,30 ms), dividindo nestas extensões com Jacinto Bonachela, defletem à esquerda e seguem por uma linha inclinada na extensão de cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros (55,60 ms), dividindo com Gerolino Franhani e outros e Fortunato Pompermayer, defletem à direita e seguem vinte e oito metros e oitenta centímetros (28,80 ms), dividindo com Fernando Noronha de Toledo, defletem à direita e seguem cinco metros e quarenta centímetros (5,40 ms), dividindo com Orlando Rapetti, defletem à direita e seguem dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80 ms), dividindo com Zacarias Salomão, defletem, finalmente, à esquerda e seguem quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40 ms), até chegar no ponto de partida, dividindo com Zacarias Salomão. **BENFEITORIAS:** Edificação em alvenaria de classe Residencial/Comercial, com 2 pavimentos, padrão médio, com a área total construída de 546, 11m2 (quinhentos e quarenta e seis metros e onze centímetros quadrados) contendo: PISO TÉRREO: SALÃO COMERCIAL; três dormitórios piso cimentado, reboco sob pintura, com laje. SALÃO: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto de laje; SALETA: piso em cerâmica, reboco sob pintura, com laje. COZINHA: Piso em cerâmica, reboco sob pintura, com laje. BANHEIRO SALÃO: piso em cerâmica, azulejo até o teto, teto de laje. – CASA PRINCIPAL (PAV. SUPERIOR): 04 quartos, piso em carpete/cerâmica, reboco sob pintura, com laje; SALA DE ESTAR: piso em carpete, reboco sob pintura, teto de laje; SALA DE JANTAR: piso em cerâmica, reboco sob pintura, com laje; COPA/COZINHA: piso em cerâmica, azulejo até 1,5 m, com laje;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

1,5 m, teto de laje; ÁREA DE SERVIÇO: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto de telhas de fibrocimento apoiadas sobre estrutura de metal. – EDÍCULA: 01 dormitório; piso de cerâmica, reboco sob pintura, teto de laje, SALA: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto de laje; COZINHA: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto de laje, BANHEIRO SOCIAL: Piso em cerâmica, azulejo até 1,5m, teto de laje, BANHEIRO DE EMPREGADA: piso em cerâmica, azulejo até 1,5m, teto de laje, ÁREA DE SERVIÇO: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto de laje, GARAGEM: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto de laje. – SALÃO: 01 dormitório, piso cimentado, tijolo à vista, teto forro de madeira, SALÃO: piso em cerâmica, reboco sob pintura, teto forro de madeira, BANHEIRO SOCIAL: piso cimentado, reboco, teto forro de madeira. – BARRACÃO (fundos): piso cimentado, reboco sob pintura, teto sem forração, telhas de barro apoiadas sobre vigas de madeira; BANHEIRO SOCIAL: piso cimentado, azulejo até 1,5m, teto sem forração, telhas de barro apoiadas sobre vigas de madeira. - **DESMEMBRAMENTO: (fls. 678)** O Perito Avaliador afirma a possibilidade de desmembramento do terreno ficando ele com a área de 305,05 m2 (trezentos e cinco metros e zero cinco centímetros quadrados), sendo 9,00 metros de frente no alinhamento com a Rua Benjamin Constant, englobando as benfeitorias um (01), seis (6) e sete(7). **AValiação:** IMÓVEL 01 – Laudo de Avaliação de fl. - Valor da avaliação para – Valor atribuído ao Terreno e benfeitorias: - Valor do Terreno: R\$ 417.013,79– (quatrocentos e dezessete mil, treze reais e setenta e nove centavos) – Valor das Benfeitorias: R\$ 52.574,33 (cinquenta e dois mil, quinhentos, setenta e quatro reais e trinta e três centavos – VALOR TOTAL: R\$ 469.588,12 – quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos). - **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Atualizado para 31/10/2019 – Total: R\$ 527.716,29 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) – **ÔNUS:** – **REGISTRO R-02-28294** – PENHORA – CANCELADO CONFORME AVERBAÇÃO AV-03. - **R-09-28294** – Em 12 de junho de 2003 – HIPOTECA – Escritura de 28/05/2003, Livro 1019, pags. 363/367, do 2º Tabelião local RUBENS RAPETTI e sua mulher CLEUNICE APARECIDA PEGHENELLI RAPETTI, ambos ali identificados, deram a fração ideal correspondente a 1/3, ou seja, 33,3333% do imóvel objeto desta matrícula, em primeira e especial hipoteca, a AGIP DO BRASIL S/A, ali também identificada, para garantia, pelo prazo de cento e quarenta e sete(147) meses, das obrigações constantes do título, contraídas junto a credora pela empresa ZITÃO AUTO POSTO LTDA. ali identificada, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será reajustado mensalmente pela variação do I.G.P-M/FGV, ou no caso de extinção, por outro índice que o substitua, mais juros de 1% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia e demais encargos moratórios, além da multa de 10% sobre o total devido e honorários advocatícios de até 20% e demais condições constantes do título arquivado em microfilme neste registro. Escrevente Autorizada. – **AV-14/28294** – Protocolo nº 235.025 de 21/03/2016 – PENHORA (FRAÇÃO IDEAL DE 33,333%) – Pela certidão datada de 18/03/2016, expedida através do procedimento penhora "on line", cuja certidão foi extraída dos autos de execução fiscal, processo nº 0000006-20.1987.8.26.0145 da 1ª Vara de Conchas/SP, em que figura como exequente o Estado de São Paulo e como executado RUBENS RAPETTI e auto de penhora datado de 11/08/2014, a fração ideal de 33,333% do imóvel matriculado, de propriedade do Executado Rubens Rapetti, foi penhorada para garantir a execução no valor de R\$ 46.109,93, tendo sido nomeado depositário Rubens Rapetti. Piracicaba/SP, 23 de março de 2016. O escrevente autorizado responsável. – **AV-16/28294** – Protocolo nº 267.980 de 20/07/2018. – PENHORA FRAÇÃO IDEAL DE 1/3, OU SEJA, 33,3333% - Pela certidão data de 06/10/2004, instruída por termo ode nomeação de bens à penhora e certidão de objeto e pé, extraídos dos autos de execução de título executivo extrajudicial nº 0103864-08.2004.8.12.0001 da 15ª Vara Cível de Campo Grande/MS (antigo 001.04.103864-0 da 7ª Vara Cível de Campo Grande/MS), movida pela AGIP DO BRASIL S/A, (com alteração social para PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 34.274.233/0001-02). Contra ESPÓLIO DE RUBENS RAPETTI, CLEUNICE APARECIDA PEGHENELLI RAPETTI E ZITÃO AUTO POSTO LTDA., a fração ideal de 1/3, ou seja, 33,3333%, do IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADA, para garantir a execução, cujo valor da causa é de R\$ 145.456,32, havendo sido nomeados como depositários RUBENS RAPETTI e CLEUNICE APARECIDA PEGHENELLI RAPETI. Piracicaba/SP, 09 de agosto de 2018. A escrevente autorizada responsável. **DÉBITOS FISCAIS: CERTIDÃO NEGATIVA Nº 9741/2018**– Expedida em 09 de maio de 2018 pela Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP - **CERTIDÃO NEGATIVA Nº 9742/2018**– Expedida em 09 de maio de 2018 pela Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP - **AÇÕES CÍVEIS: CERTIDÃO NEGATIVA Nº 8857227**– expedida em 04 de maio de 2018: **ZITÃO AUTO POSTO LTDA. - CERTIDÃO NEGATIVA Nº 8857134**– expedida em 04 de maio de 2018: **CLAUNICE APARECIDA PEGHENELLI RAPETTI** –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIDÃO Nº: 8874316 Expedida em 07 de maio de 2018 - RUBENS RAPETTI , RG: 6123664, CPF: 034.110.158-37 - PIRACICABA » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0500379-69.2012.8.26.0451 (0500379-69.2012.8.26.0451). Ação: Execução Fiscal. Data: 26/09/2012. Reqte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA. » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0513842-78.2012.8.26.0451 (0513842-78.2012.8.26.0451). Ação: Execução Fiscal. Data: 12/12/2012. Reqte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA. » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0527948-45.2012.8.26.0451 (0527948-45.2012.8.26.0451). Ação: Execução Fiscal. Data: 14/12/2012. Reqte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA. » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0527951-97.2012.8.26.0451 (0527951-97.2012.8.26.0451). Ação: Execução Fiscal. Data: 14/12/2012. Reqte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA. » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0531543-52.2012.8.26.0451 (045.12.0120.531543). Ação: Execução Fiscal. Data: 18/12/2012. Reqte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA. » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1531352-48.2016.8.26.0451. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 16/12/2016. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA. » Foro de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1531353-33.2016.8.26.0451. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 16/12/2016. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA. CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de RUBENS RAPETTI , não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos: CONCHAS » Foro de Conchas - 1ª Vara. Processo: 0000006-20.1987.8.26.0145 (0000006-20.1987.8.26.0145). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 20/11/1987. Exeqte: Fazenda do Estado de São Paulo. TIETÊ » Foro de Tietê - 1ª Vara. Processo: 0000068-38.2002.8.26.0629 (0000068-38.2002.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Data: 18/03/2002. Reqte: Prefeitura do Município de Tiete. » Foro de Tietê - 1ª Vara. Processo: 0001562-98.2003.8.26.0629 6175315 PEDIDO Nº: Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 10/08/2018 às 22:29, sob o número WCGR18083040061 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 11/08/2018 às 06:56. (0001562-98.2003.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 04/09/2003. Reqte: Prefeitura do Município de Tiete. » Foro de Tietê - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0002606-26.2001.8.26.0629 (0002606-26.2001.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 10/01/2017. Reqte: Prefeitura do Município de Tiete. » Foro de Tietê - 1ª Vara. Processo: 0002848-43.2005.8.26.0629 (0002848-43.2005.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Data: 29/08/2011. Reqte: Prefeitura do Município de Tiete. » Foro de Tietê - 1ª Vara. Processo: 0003883-33.2008.8.26.0629 (0003883-33.2008.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 04/08/2008. Reqte: Prefeitura do Município de Tietê. » Foro de Tietê - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0004197-47.2006.8.26.0629 (0004197-47.2006.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 10/01/2017. Reqte: Prefeitura do Município de Tietê. » Foro de Tietê - 1ª Vara. Processo: 0006911-09.2008.8.26.0629 (0006911-09.2008.8.26.0629) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 29/08/2011. Reqte: Prefeitura do Município de Tietê. » Foro de Tietê - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 3003113-13.2013.8.26.0629 Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 15/12/2016. Exeqte: Prefeitura do Município de Tietê. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5.** Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 - Os bens serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7-O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para **pagamento À VISTA**; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "Dúvidas", ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande, de de 2020.

(Assinatura por certificação Digital)

Dr^(a). FLÁVIO SAAD PERON
 Juiz(a) de Direito